



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13

Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 013, de 14 de agosto de 2020, nos termos da legislação vigente.

O presente projeto de lei visa disciplinar a situação jurídica dos servidores do município de Alhandra, os quais tiveram seus cargos extintos nos termos da Lei Municipal nº 603/2020.

Por fim, reitero os votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 14 dias do mês agosto de 2020: 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra, Estado da Paraíba.



RENATO MENDES LEITE

Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de lei nº 013/2020)

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei versa sobre a criação do cargo de Guarda Municipal Auxiliar II, objetivando aproveitar os servidores que tiveram seus cargos extintos pela Lei nº 603/2020.

Além disso, o presente projeto de lei visa disciplinar a situação da remuneração dos servidores que tiveram seus cargos extintos, objetivando cumprir as determinações do Tribunal de Contas da Paraíba.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 14 dias do mês de agosto de 2020; 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra, Estado da Paraíba.



RENATO MENDES LEITE

Prefeito constitucional do município de Alhandra – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CRIA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
AUXILIAR II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a situação jurídica dos servidores que tiveram seus cargos extintos por força da legislação municipal.

Parágrafo único. Permanecem extintos os cargos de vigia e vigilante, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alhandra, o cargo **Guarda Municipal Auxiliar II**.

Parágrafo único. O cargo de que trata este artigo possui grau de escolaridade, vencimento, atribuições e requisitos de investidura iguais ao cargo de vigia, ora extinto.

Art. 4º - Ficam aproveitados no cargo de Guarda Municipal Auxiliar II, de que trata esta lei, os servidores que tiveram seus cargos extinto, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º - Como forma de cumprimento do acórdão do TCEPB APL TC 00229/19, aplica-se aos cargos objeto desta lei as mesmas regras remuneratória e de aposentadoria aplicadas aos Guardas Municipais (Lei 554).

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias de agosto de 2020.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do município de Alhandra

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 013
EM 15/10/2020
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 013
EM 15/10/2020
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
lauda...
Ulisses José da Silva

[Handwritten signature]
Ulisses José da Silva
Moisés Marinho da Silva

[Handwritten signature]
Moisés Marinho da Silva

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIADOS PELO PROJETO DE LEI Nº 013/2020

NOME:	MATÍCULA:
ALUISIO FERREIRA DO NASCIMENTO	7093
ERONILDO DE SOUZA SILVA	7088
ESIO GONCALVES DA SILVA	7086
FABIO RODRIGO DA SILVA	7087
VAMBERG JOSE DO NASCIMENTO TARGINO	7082
WIHALLY CARVALHO ALVES	7083
GENEVALTER MOLA PESSOA	7090
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	7084
TOTAL DE SERVIDORES: 8 (OITO)	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O
PROJETO DE LEI/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI 13 /2020 CRIA OS CARGOS DE Guarda municipais auxiliar II e da outras providencias. .

DA ANÁLISE:A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

DO RESULTADO

Em face ao exposto, a Comissão especial designado pelo. Presidente

se reuniu-se no dia 15 de outubro de 2020 na sala das comissões. APROVOU por unanimidade a referida matéria, vereadores CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA (Presidente) e DANIEL MIGUEL DA SILVA (Relator) e CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA (Membro)

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 15 de Outubro de 2020.


CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA
Presidente


DANIEL MIGUEL DA SILVA
Relator


MOIZÉS MARINHO DA SILVA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Comissão de finanças e orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI
013/2020.

DO RESUMO

O PROJETO DE LEI 13 /2020 CRIA OS CARGOS DE Guarda municipais auxiliar II e da outras providencias.


DA ANÁLISE:A matéria citada é de vigor constitucional, tendo em vista ser de competência do poder legislativo municipal legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, da Carta Magna. Além disso, a referida matéria atende a perfeita forma e ditames constitucionais. Por fim, possui vasto amparo na legislação vigente.

DO RESULTADO

Em face ao exposto, a Comissão especial designado pelo Presidente

se reuniu-se no dia 15 de outubro de 2020 na sala das comissões, APROVOU por unanimidade a referida matéria, vereadores CLAUDIO JANUÁRIO NUNES (Presidente) e MOZÉIS MARINHO DA SILVA (Relator) e CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA (Membro)

Poder Legislativo, Sala das Comissões em 15 de Outubro de 2020.


CLAUDIO JANUÁRIO NUNES
Presidente


MOIZÉIS MARINHO DA SILVA
Relator


CLOVIS CONSTANTINO DA SILVA
Membro